



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO N.º 12/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.**

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e Conam Consultoria em Administração Municipal Ltda, C.N.P.J. n.º 51.235.448/0001-25, com sede na Rua Marquês de Paranaguá, 348 – 7º andar, Bairro Consolação, na cidade São Paulo, neste ato representada por Walter Penninck Caetano, portador do R.G. n.º 4.577.590-4 e C.P.F. n.º 055.052.758-34, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão N.º 07/2021, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

**1.1** – Visa o presente a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema de gestão pública, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, conforme as especificações constantes no edital do Pregão N.º 07/2021 e proposta apresentada pela contratada.

**1.2** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

### CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**2.1** - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão N.º 07/2021 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

### CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1** - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato:

a) Representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu(s) nome(s), cargo(s) e formas de contato (telefone, e-mail, endereço). Através do(s) representante(s) designado(s), a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

**3.2** – A contratada entregará à Câmara, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, a garantia correspondente a 5% do valor do contrato na forma indicada em sua proposta.

**3.2.1** - A Câmara fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes de ação ou omissão da contratada ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.2.2** - A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

**3.2.3** - A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Câmara.

**3.2.4** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**3.2.5** - Ocorrendo aditamento do contrato, a contratada deverá complementar a garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

**3.2.6** - Ocorrendo prorrogação do contrato, a contratada deverá prorrogar a vigência da garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

**3.2.7** - A garantia será restituída, por solicitação da contratada, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Câmara.

**3.3** - A contratada entregará à Câmara, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, a programação do treinamento a ser ofertado aos usuários da Câmara, discriminando o conteúdo e carga horária.

**3.4** - A contratada deverá executar os serviços nos seguintes prazos:

**3.4.1 - Implantação:** inicia-se a partir da data de assinatura do contrato e engloba a conversão de dados, fornecimento, instalação e configuração do software e treinamento. **O prazo máximo para conclusão dessa etapa será de 60 (sessenta) dias.**

**3.4.2 - Suporte Técnico e Manutenção:** pelo período de **24 (vinte e quatro) meses contados da conclusão da implantação**, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da lei 8.666/93;

**3.5** - O treinamento deverá ser realizado nas dependências da Câmara, aos servidores por ela indicados, em dias e horários combinados entre o fiscalizador do contrato e a contratada. A conclusão do treinamento deverá ser comunicada à Câmara formalmente, devidamente assinado por quem ministrou o curso e pelos servidores que dele participaram.

**3.6** - Após o treinamento, testes e verificação efetuados pela Câmara, está emitirá o Termo de Implantação, o qual servirá de documento comprobatório para ambas as partes.

**3.7** - Os serviços que compõem o objeto deste ajuste deverão ser prestados dentro do horário de expediente da Câmara (de segundas às sextas-feiras, das 8:00 às 17:00), salvo se esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção, cabendo ao fiscalizador do contrato agendar essas ocasiões com a contratada.

**3.8** - Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas disposições contratuais bem como, nas condições básicas e específicas da prestação de serviços de software, estipuladas no edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da Câmara.

**3.9** - Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela contratada, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela Câmara.

**3.10** - Todos os serviços serão prestados exclusivamente pela contratada, sendo expressamente vedada a terceirização dos mesmos, exceto para o data center (que pode ser próprio da contratada ou de terceiros sob responsabilidade da contratada).

**3.11** - A contratada deverá executar todos os serviços não citados explicitamente neste contrato e no Edital, mas necessários à entrega dos serviços acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.12** – Os empregados da contratada deverão circular nas dependências da Câmara devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela contratada.

**3.13** – A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**3.14** - Qualquer manutenção ou intervenção que seja necessário no software utilizado pela Câmara, mesmo que não implique na inoperância dos serviços ou na alteração das suas características, deverá ser previamente informada e agendada com o fiscalizador do contrato.

**3.15** - A contratada é responsável por cumprir todos os postulados legais para a perfeita execução do objeto do contrato.

**3.16** - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

**3.17** - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

**3.18** – A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.19** - A contratada se responsabilizará integralmente pelo local onde será executado o serviço, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios e acidentes, desde o início do serviço até a sua conclusão.

**3.20** – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

## CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA

**4.1** – A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

**4.2** – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

**4.2.1** – A contratada deverá iniciar a correção no prazo determinado na notificação.

**4.3** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**4.4** - A contratada entregará à Câmara, 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a garantia correspondente a 5% do valor do contrato na forma indicada em sua proposta.

**4.4.1** - Ocorrendo aditamento, a contratada deverá complementar a garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

**4.5** - A Câmara fica autorizada a utilizar a garantia prestada para contratação para:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato;
- b) Reparar danos decorrentes de ação ou omissão da contratada ou de preposto seu;
- c) Satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da contratada;
- d) Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela Contratada, quando couber.

**4.5.1** - A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

**4.5.2** - A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado.

**4.5.3** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.5.4** - Ocorrendo aditamento do contrato, a contratada deverá complementar a garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

**4.5.5** - Ocorrendo prorrogação do contrato, a contratada deverá prorrogar a vigência da garantia proporcionalmente e com valor correspondente ao valor reajustado do contrato.

**4.5.6** - A garantia será restituída, por solicitação da contratada, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Câmara.

**4.5.7** - O não atendimento de quaisquer condições acima expostas caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

## CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** – O pagamento será realizado em parcelas fixas mensais, contadas a partir de 01/01/2022, ocasião em que será exclusivamente utilizado o sistema contratado para gestão das atividades administrativas descritas no termo de referência.

**5.1.1** – No período correspondente à implantação do sistema e ao término da implantação do sistema até 31/12/2021 serão executados testes amostrais do sistema para verificar sua compatibilidade com o Termo de Referência deste edital, não havendo neste período direito ao recebimento das parcelas mensais.

**5.2** - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**5.2.1** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**5.2.2** - Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão N.º 07/2021, mês de referência**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

**5.2.3** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

**5.2.4** – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.2.5** - Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a contratada deverá enviar o arquivo eletrônico da nota fiscal para o e-mail: [financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br).

**5.3** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**5.3.1** - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

**5.4** - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.4.1** - A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.5** - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

**5.6** - A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n.º 03, de 11 de agosto de 2016.

## CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1** - O contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA 07 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**7.1** - O preço proposto será fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

**7.2** - O preço será reajustado, desde que solicitada formalmente pela contratada, mediante aplicação de índice oficial setorial, informado pela contratada, ou, na falta deste, pelo índice IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais. Obedecendo à seguinte fórmula:

$$P = P_o \times I \quad \text{onde:}$$

$$\frac{I}{I_o}$$

P = Preço reajustado

P<sub>o</sub> = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I<sub>o</sub> = índice do mês de apresentação da proposta



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.2.1** – Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA 08 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**8.1** - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.33.90.39.00.

## CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

**9.1** – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**9.2** – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

**I** - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

**III** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

**IV** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3**– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado em contrato, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

**9.4** - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.5** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**9.5.1** - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**9.6** – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

**9.7** - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 9.6.

**9.8** – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.9** - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

**9.10** – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**9.11** - As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência contratual.

**9.12** – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

**a)** Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

**b)** Enviada para o e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

**b<sub>1</sub>)** Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br)) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

**c)** Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

**9.12.1** – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

**10.1** – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

**10.2** - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.3** - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**10.4** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**10.5** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**11.1** - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**13.1** - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará uma Comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**14.2** – O fiscal do contrato será responsável por:

a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 4 deste contrato;

c) Atestar a nota fiscal/faturas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 15 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

**15.1** - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 359.760,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta reais).

## CLÁUSULA 16 – DO FORO

**16.1** - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 07 OUT 2021

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

Presidente da Câmara

**WALTER PENNINCK CAETANO**

Conam Consultoria em Administração Municipal Ltda